CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

628982019

Tipo, Número e Ano

Legislativo, N° 000006/2019 - Interno

Data e Hora de Abertura

11/02/2019 12:06:23

Requerente

RENAN ROSSONI PATTUZZO

Detalhamento

PROJETO DE LEI CMJN Nº 269/2019

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER" NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 263/2019

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

É preciso, primeiramente, combater à violência doméstica, pois, sendo esta a mãe de todas as outras violências, o efetivo controle e monitoramento se faz de suma importância para o desenvolvimento de uma sociedade mais pacífica.

É preciso que as mulheres continuem a alcançar e conquistar espaços na sociedade nos diversos âmbitos, a mulher é figura fundamental na construção de uma família e de uma nação justa e igualitária.

Em suas famílias, as mulheres devem ter voz ativa, para resolver problemas e até mesmo na tomada de decisões. Todas as discussões que os movimentos de mulheres e movimentos feministas têm feito levaram à conscientização de mulheres, que antes permaneciam silenciadas e agora buscam a saída através da denúncia para a consolidação da libertação opressora.

É a independência econômica que dá força para que elas obtenham liberdade, que é mais importante que a igualdade.

É através da independência econômica que as mulheres conseguem suprir os desejos, sem a necessidade de depender dos seus parceiros e ex-companheiros.

A cada cinco minutos uma mulher é agredida e em quase 70% das ocorrências o autor das agressões é o namorado, marido ou ex-marido.

A violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher precisa ser combatida todos os dias, ao viabilizar mecanismos que visem contribuir para a minimização desta violência teremos uma sociedade mais justa e menos doente.

O Brasil ocupa a 5ª posição nos índices de feminicídio. A maioria das agressões vem diretamente do ambiente familiar, conforme já foi sinalizado. A violência contra a mulher também se apresenta de outras formas. Uma delas é a baixa representatividade nos espaços de decisão e de poder, como na política.

Um passo importante para o enfrentamento da violência contra a mulher foi a criação e promulgação da Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340, de 2006), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e estabelece medidas de assistência e proteção. Apesar desse avanço, os dados permanecem alarmantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 11 de fevereiro de 2019.

RENAN ROSSONI PATTUZZO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN nº 269/2019

Institui *a* "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER" no Município de João Neiva-ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de João Neiva a Semana de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher será realizada anualmente, iniciando preferencialmente no dia 25 de novembro conhecido como "Dia Mundial de Luta Pela não Violência Contra a Mulher".

Art. 2º - A Semana de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher tem por objetivo informar e conscientizar os cidadãos, no desenvolvimento das ações, torna-se necessário a importância de sempre enfatizar os direitos das mulheres, assim a temática passa a fazer parte do calendário escolar e das atividades culturais do Município de João Neiva-ES.

Art.3º - Na semana de lutas pelo Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher serão realizados debates, palestras, cursos, manifestações, cujo objetivo é difundir e incentivar em nossa sociedade o combate a qualquer tipo de violência praticada contra a figura feminina.

Art. 4º - A programação da semana será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, pelo Conselho da Mulher cujo objeto de atuação se relacione com o Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, além de todas as entidades, possíveis de se mobilizar, que desenvolvam trabalhos com políticas públicas para mulheres.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 11 de fevereiro de 2019.

RENAN ROSSONI PATTUZZO
Vereador